§2º O(s) locador(es) deverá(ão) apresentar cópia dos documentos pessoais (identidade ou CNH, CPF, comprovante de endereço, prova do estado civil), além de documento de propriedade do imóvel e, quando não for o proprietário, mandato com poderes específicos para a locação e recebimento dos valores.

Art. 11. A concessão de auxílio previsto no inciso II do art.4º desta Lei será condicionada à apresentação pelo interessado à FUNHAB do contrato de locação dos dados para pagamento ou boletos bancários, sendo que o valor correspondente ao pagamento mensal da locação e/ou hospedagem ser efetuada diretamente aos proprietários dos imóveis pela FUMHAB.

Parágrafo único. Os valores referentes aos benefícios desta Lei não serão repassados diretamente aos beneficiários.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas, nos termos do inciso I, § 1°, do art. 43 da Lei n° 4.320/1964.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da Fundação Municipal de Habitação - FUMHAB, um crédito adicional especial no valor de 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais) para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I que integra esta Lei.

Art. 14. O crédito abeto no artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 Fica incluída a Ação nº 040101.16.482.0069.2390 – Programa Municipal de Locação Emergencial nas Leis Orçamentárias vigentes.

Art. 16. Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 13. desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação, por ato próprio, até o limite estipulado no art. 4º da Lei nº 2.745, de 15 de dezembro de 2021 – LOA 2022.

Art. 17. Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento de 2022 na presente Lei ficam acrescidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por intermédio dos anexos V e VI – Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.693, de 15 de julho de 2021 e Plano Plurianual, por intermédio do anexo III – Planejamento Orçamentário – PPA, instituído pela Lei nº 2.744, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 18. Esta lei será regulamentada em 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 17 de março de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.760, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Louveira.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à Presidência do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2o O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Louveira fica assim constituído:

I – Dos representantes do Poder Público:

a) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

b) um representante da Divisão de Turismo;

c) um representante da Secretaria de Cultura;

d) um representante doa Secretaria de Gestão Ambiental;

e) um representante da Secretaria de Educação;

f) um representante da Câmara Municipal;

g) um representante da Casa da Agricultura;

II – Dos representantes da iniciativa privada:

a) um representante dos Meios de Hospedagem;

b) um representante de Restaurantes;

c) um representante de Agência de Turismo;

d) um representante de Transportadora Turística;

e) um representante da Associação Comercial;

f) um representante do Turismo Rural;

g) um representante do Turismo Religioso;

h) um representante de Ecoturismo;

i) um representante da Associação de Produtores Rurais,

j) um representante de Artesãos;

k) um representante de Monitores de Turismo;

l) um representante de Turismólogos;

m)um representante de Imprensa;

n) um representante do Setor de Eventos;

o) um representante Associação Equestre;

III – dos representantes sem direito a voto:

a) um representante da Guarda Municipal;

Parágrafo único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3o Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e aos seus membros:

I. avaliar, opinar e propor sobre:

II. política Municipal de Turismo;

III. diretrizes Básicas observadas na citada Política;

IV. planos Diretor de Turismo anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

V. instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

VI. assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

VII. inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

VIII. programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IX. manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

X. propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

XI. propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

XII. propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

XIII. promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

XIV. propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

XV. colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XVI. formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XVII. sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XVIII. sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIX. indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XX. elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XXI. monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XXII. analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XXIII. decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;

XXIV. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XXV. conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXVI. eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXVII. organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4o Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I. representar Conselho Municipal de Turismo – COMTUR suas relações com terceiros;

II. dar posse aos seus membros;

III. definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV. convocar as reuniões;

V. indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou o seu vice presidente;

VI. cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII. cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VIII. proferir o voto de desempate.

Art. 5o Compete ao Secretário Executivo:

I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II. Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III. Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV. Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI. Substituir o Presidente em sua ausência nas reuniões.

Art. 6o Compete aos membros do COMTUR:

I. comparecer às reuniões quando convocados;

II. eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta;

III. levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV. opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V. inadmitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI. constituir Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII. cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

VIII. convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o Presidente, quando o Regimento Interno for afetado.

IX. votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7o O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, fará reuniões em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º As decisões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º dos arts. 1º e 12. desta Lei.

§ 2º Nas reuniões realizadas, nos termos do caput deste artigo, serão convocados os titulares e os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8o Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

§2º Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta

Art. 9o Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo

remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão devidamente divulgadas com antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar.

Art. 16. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente escolhido pelo Presidente, mas apenas para representar o Presidente em eventos externos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.498 de 14 dezembro de 2015.

Louveira, 17 de março de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 5.968, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

“Convoca a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental a realizar-se no dia 12 de abril de 2.022”

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV da Lei Orgânica do Município;

Considerando a comemoração de 20 anos da Lei Nacional de Reforma Psiquiátrica – Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001;

Considerando a Resolução CNS nº 660, de 05 de agosto de 2021, definindo o Eixo Principal da Conferência de Saúde Mental: “Fortalecer e garantir políticas públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos direitos humanos”, sendo documento norteador das etapas estaduais e municipais;

Considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde conferida na Reunião Ordinária realizada em 26 de janeiro de 2.022, aprovando a realização da Conferência Municipal de Saúde Mental, já definidos os eixos e subeixos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Louveira a realizar-se no dia 12 de abril de 2022, das 13:00 às 18:00 hs, na Secretaria de Cultura e Eventos, sita na estrada Miguel Bossi, nº 130, parque dos Estados, em Louveira São Paulo;

Art. 2º - O Regimento Interno e a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Louveira/SP., serão submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 3º - O tema central da Conferência será: “Fortalecer e garantir políticas públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos direitos humanos”;

Art. 4º - As despesas para a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Louveira/SP. e participação de delegados nas demais etapas, correrão por conta dos recursos orçamentários da